

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800652

Unidade Auditada: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

Ministério Supervisor: Ministério de Minas e Energia

Município (UF): Porto Alegre (RS)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Ministro Wellington Moreira Franco

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão, cabe destacar que, no exercício de 2017, a CGTEE colocou em execução o Plano de Negócios 2017-2021, com a implementação de ações propostas para o cenário operacional e de recuperação financeira da Companhia, processo viabilizado pelos aportes da Eletrobras Holding e pela racionalização de custos e otimização de recursos no decorrer do exercício, com o intuito de gerar retorno positivo de caixa.

3. Em relação a situações que impactam a gestão da UPC e a expõem a riscos adicionais, destaca-se o não atingimento de metas vinculadas ao Contrato de Metas de Desempenho Empresarial (CMDE). Nesse sentido, verificou-se que a CGTEE não alcançou as metas propostas para os indicadores econômico-financeiros e operacionais, que, na maioria dos casos, ficaram aquém das expectativas propostas para o exercício de 2017 e ainda tiveram desempenho inferior em comparação com o exercício anterior. Em suma, observou-se que dos nove indicadores citados (econômico-financeiros e operacionais), apenas em relação ao indicador “Pontuação do ISE Bovespa - Dimensão Econômica” (notadamente o de menor peso) a empresa atingiu a meta proposta.

4. A principal causa da situação destacada foi o baixo nível de geração de energia elétrica pela empresa e/ou a existência de metas distanciadas, em grande magnitude, das possibilidades atuais de atingimento pela Companhia. Para tanto, foi recomendado à CGTEE apresentar plano de melhoria operacional a fim de maximizar os resultados dos indicadores, buscando-se atingir o cumprimento das metas avençadas com a Eletrobras Holding.

5. Com relação ao Plano de Providências Permanente, foram identificadas quatorze recomendações direcionadas à CGTEE na situação de monitoramento pela CGU. Em face dos exames realizados, cinco foram consideradas não atendidas ou parcialmente atendidas (as quais continuarão sendo monitoradas), que se referem a contratações emergenciais e aos atos de fiscalização e/ou supervisão da Entidade Fechada de Previdência Complementar (Fundação CEEE).

6. Em que pese não ter sido incluída no escopo do presente trabalho de auditoria uma avaliação sistemática e abrangente do sistema de controles internos administrativos da CGTEE, em decorrência do ajuste no escopo da Auditoria Anual de Contas relativa ao exercício de 2017 realizado entre este Ministério e o Tribunal de Contas da União, aspectos pontuais relativos aos controles primários da unidade foram avaliados em cada área de exame auditada pela equipe de auditoria. No geral, pode-se salientar que fragilidades nos controles dos processos analisados também se encontram entre as causas do fato constatado pela equipe de auditoria, o que indica necessidade de atenção dos gestores quanto a esse tema, mormente em relação à mitigação das causas do fato apontado.

7. No que tange à implementação de práticas administrativas que impactaram positivamente na gestão da Empresa, cabe destacar que em 2017 a CGTEE implementou uma reestruturação organizacional focada na redução do quadro de pessoal com o fechamento de algumas unidades, objetivando a racionalização e reordenamento dos processos fins e de suporte, a fim de maximizar a eficiência e reduzir seus custos operacionais. Também, foram identificadas ações de treinamento e desenvolvimento para 137 empregados da empresa.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2018.

Diretor de Auditoria de Estatais